



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.105, DE 13 DE ABRIL DE 2016**  
(DOM 13.04.2016 – N. 3.868, ANO XVII)

**INSTITUI** cota de dormitórios acessíveis e adaptáveis a pessoas com deficiência em hotel, apart-hotel, pousada e similares.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Os hotéis, apart-hotéis, pousadas e similares deverão disponibilizar, do total de suas acomodações, dez por cento, no mínimo, de dormitórios acessíveis a pessoas com deficiência e, cinco por cento, no mínimo, de dormitórios adaptáveis.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se acessível o dormitório que possa ser alcançado e utilizado por pessoa com deficiência e, adaptável, o dormitório que possa ser alterado para se tornar acessível.

**Art. 2º** As edificações de que trata o artigo 1.º, existentes na data de publicação desta lei, terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua vigência, para garantir a acessibilidade de que trata este diploma legal.

**Art. 3º** A concessão de alvará de localização e funcionamento para os novos empreendimentos e a sua renovação para os empreendimentos existentes ficarão vinculados ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação oficial.

Manaus, 13 de abril de 2016.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

**MARCIO LIMA NORONHA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 13.04.2016 – Edição n. 3.868, Ano XVII.  
**Revogada pela Lei n. 2.217, de 26.04.2017. Publicada no DOM em 26.04.2017 – Edição n. 4.112, Ano XVIII.**



# DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS

Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016.

Ano XVII, Edição 3868 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI N° 2.105, DE 13 DE ABRIL DE 2016

**INSTITUI** cota de dormitórios acessíveis e adaptáveis a pessoas com deficiência em hotel, apart-hotel, pousada e similares.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1.º** Os hotéis, apart-hotéis, pousadas e similares deverão disponibilizar, do total de suas acomodações, dez por cento, no mínimo, de dormitórios acessíveis a pessoas com deficiência e, cinco por cento, no mínimo, de dormitórios adaptáveis.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se acessível o dormitório que possa ser alcançado e utilizado por pessoa com deficiência e, adaptável, o dormitório que possa ser alterado para se tornar acessível.

**Art. 2.º** As edificações de que trata o artigo 1.º, existentes na data de publicação desta lei, terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua vigência, para garantir a acessibilidade de que trata este diploma legal.

**Art. 3.º** A concessão de alvará de localização e funcionamento para os novos empreendimentos e a sua renovação para os empreendimentos existentes ficarão vinculados ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação oficial.

Manaus, 13 de abril de 2016.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

### LEI N° 2.106, DE 13 DE ABRIL DE 2016

**INSTITUI**, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o dia 8 de abril como aniversário do bairro Novo Israel.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1.º** Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o dia 8 de abril como aniversário do bairro Novo Israel, a ser comemorado anualmente.

**Art. 2.º** As comemorações em relação à referida data poderão ser organizadas por entidades públicas ou privadas e entidades sem fins lucrativos.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de abril de 2016.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

### LEI N° 2.107, DE 13 DE ABRIL DE 2016

**ALTERA** a denominação da Quadra de Esportes Huascar Angelin, localizada no bairro Raiz, para Quadra de Esportes José Santana Soares.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte